



# **Prefeitura do Município de São João do Ivaí**

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**LEI Nº 2410/2026**

**DATA: 07/04/2026**

**Súmula:** Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças Raras, cria o Fevereiro Lilás no âmbito do Município de São João do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São João do Ivaí, o Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças Raras, a ser celebrado no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

**Art. 2º** Fica criado o Fevereiro Lilás, mês dedicado à conscientização da população sobre as Doenças Raras, com a finalidade de promover informação, sensibilização social, inclusão e estímulo à busca por diagnóstico precoce e tratamento adequado.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** As ações alusivas ao Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças Raras e ao Fevereiro Lilás terão como objetivos:

- I – promover a disseminação de informações claras, acessíveis e científicas sobre as doenças classificadas como raras;
- II – ampliar a conscientização da sociedade acerca da realidade das pessoas acometidas por doenças raras e de seus familiares;
- III – incentivar o diagnóstico precoce e o encaminhamento adequado nos serviços de saúde;
- IV – estimular práticas de inclusão social, respeito e combate à



# ***Prefeitura do Município de São João do Ivaí***

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

discriminação;

V – fomentar a articulação entre políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 4º** As ações desenvolvidas no âmbito desta Lei observarão as seguintes diretrizes:

- I – caráter educativo, preventivo e informativo;
- II – respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – promoção da equidade no acesso à informação em saúde;
- IV – integração com políticas públicas já existentes no âmbito municipal, estadual e federal.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO**

**Art. 5º** Durante o Fevereiro Lilás, o Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito de suas atribuições, de forma articulada e observada a disponibilidade administrativa, apoiar ou promover:

- I – campanhas educativas e informativas;
- II – palestras, seminários, rodas de conversa e eventos similares;
- III – ações de orientação junto às unidades de saúde e instituições de ensino;
- IV – divulgação de materiais informativos nos meios oficiais de comunicação do Município.

**Art. 6º** As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- I – entidades da sociedade civil;
- II – associações e fundações sem fins lucrativos;
- III – instituições de ensino e pesquisa;
- IV – órgãos públicos estaduais ou federais;



# ***Prefeitura do Município de São João do Ivaí***

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

V – entidades que atuem na defesa dos direitos das pessoas com doenças raras.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS**

**Art. 7º** A execução das atividades previstas nesta Lei não implicará criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo ocorrer, quando possível, com recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis, bem como mediante parcerias.

**Art. 8º** A participação do Município nas ações previstas nesta Lei terá natureza facultativa, orientadora e colaborativa, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** A instituição do Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças Raras e do Fevereiro Lilás não altera, substitui ou restringe datas e campanhas já existentes nos âmbitos estadual e federal, atuando de forma complementar e suplementar.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Ivaí/PR, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. (07/04/2026).

**FÁBIO HIDEK MIURA**

Prefeito Municipal